

DECISÃO COREN-AL Nº 016/2021

Aprova o envio das Carteiras de Identificação Profissional – CIP pelos Correios e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 580/2018, que estabelece normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, que integram o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a entrega das Carteiras de Identificação Profissional – CIPs.

CONSIDERANDO os termos do PAD nº 016/2021;

CONSIDERANDO a deliberação da 518ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 20 de fevereiro de 2021.

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o envio das Carteiras de Identificação Profissional – CIP, pelos Correios e dá outras providências.

Art. 2º - A inscrição é o ato pelo qual o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas terá prazo

máximo de 30 (trinta) dias para deferir os pedidos de inscrições e disponibilizar a carteira profissional de identidade.

Art. 3º - A carteira profissional de identidade poderá ser remetida ao inscrito via Correio com Aviso de Recebimento (AR), desde que seja requerido pelo interessado e a taxa de envio pelos Correios será de responsabilidade do Coren/AL.

§ 1º - Na hipótese da Carteira retornar ao Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas o inscrito será comunicado oficialmente de que a carteira de identidade profissional será retirada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

I - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias o Regional arquivará o documento.

§ 2º - O documento somente serão desarquivados a pedido do inscrito.

I – O Regional não realizará a cobrança da taxa de desarquivamento de documento.

§ 3º - Serão enviadas as Carteiras de Identidade Profissional (CIP) para todos os Municípios do Estado de Alagoas, exceto Maceió e Arapiraca.

Art. 4º - A presente decisão entre em vigor na data de sua assinatura.

Maceió – AL, 01 de fevereiro de 2021.

Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN/AL N.º 205404-ENF
Secretário